



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 7.682/2017

Apresentado pelo Vereador Tafarel

Em: 23 de novembro de 2017

EMENTA: Institui no âmbito do município de Caruaru a semana de conscientização e combate ao alcoolismo e do consumo de drogas infância e juventude, a ser realizada no mês de maio, período que antecede as festividades juninas em nossa cidade.

TEMA 1 – Políticas Municipais

TEMA 2 – Infância e Juventude

TEMA 3 – Prevenção

1. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do nobre vereador *Tafarel*, que institui no âmbito do município de Caruaru a semana de conscientização e combate ao alcoolismo e do consumo de drogas infância e juventude, a ser realizada no mês de maio, período que antecede as festividades juninas em nossa cidade.

O cerne do projeto de lei é conscientizar e combater o uso de drogas e álcool entre as crianças e adolescentes do município. Segundo o autor, o PL em apreço tem o intuito de prevenir que o público jovem, notadamente na época de festa junina, abuse de álcool e outros entorpecentes, fazendo com que não se exponham ou ponham em risco outras pessoas, reforçando a responsabilidade e perigos de tais usos.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, para que, nos termos do art. 91 do Regimento Interno e art. 44 da Lei Orgânica do Município (LOM), seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos Constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório.

Passo a opinar.

ANÁLISE

2.1 - Aspecto legal do Projeto de Lei.

No caso do projeto, existem Leis Municipais – 5.775/2009 e 5.990/2010 – que tratam do tema prevenção do alcoolismo e combate as drogas entre as crianças e adolescentes. No ponto, há a impossibilidade do mesmo assunto ser tratado por duas leis distintas, vide art. 7º, inciso IV, verbis:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Assim, constitucionalmente não há espaço para o legislador municipal atuar na situação. A competente disciplina restou devidamente atendida, sendo desnecessária outra lei municipal debatendo assunto que já encontrasse regulamentado em leis e cujo projeto municipal nada acrescenta.

O PL 7.682/17 institui no âmbito do município de Caruaru a semana de conscientização e combate ao alcoolismo e do consumo de drogas infância e juventude, a ser realizada no mês de maio, período que antecede as festividades juninas em nossa cidade

A Legislação municipal já aborda o tema como norma geral e regulamenta o assunto, deixando até pouca margem para o legislador.

Por todo o exposto, observa-se que o teor do projeto de lei 7.682/17 está devidamente regulamentado em legislação municipal. Desta forma, não se vislumbra necessidade de haver uma suplementação da dita legislação, até porque o PL não adiciona nada novo que efetivamente reforce um possível interesse local.

Portanto, o município já possui leis, não conseguindo o projeto demonstrar que suplementa a dita legislação em prol do interesse local. Em sendo assim, convém sugerir a rejeição do projeto de lei ante o fato de não inovar no sistema e, com isto, é totalmente ineficaz.

A sugestão legislativa indicada é que, com fulcro no art. 123, inciso IV, do Regimento Interno, que seja providenciado um requerimento para que o Poder Executivo proceda com as providências administrativas para o cumprimento da legislação em esboço.



Assim, tendo sido submetida à proposição ao parecer jurídico desta Casa de Leis, em atendimento ao art. 44 da Lei Orgânica do Município, como também do art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei 7.682/17, deve ser rejeitado, por padecer de vício insanável.

3. CONCLUSÃO

Com essas considerações, conclui-se pela **rejeição total** do projeto de lei 7.682/2017, por versar sobre assunto alheio à competência da Câmara, visto que, não inova no ordenamento e não demonstra o interesse local do município.

É o parecer *sub censura*, de **caráter opinativo e não vinculante**.

Caruaru, 05 de fevereiro de 2017.

Anderson Melo
OAB/PE 33.933